



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 1 de 2

LEI N. 698/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Desafeta bem imóvel do município e autoriza doação”.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, imóvel denominado **APM 1**, situada no Setor Bela Vista, nesta cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, com Área de 4.919,75 m² (quatro mil, novecentos e dezenove vírgula setenta e cinco metros quadrados), conforme croque em anexo I.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 370,98 m² (trezentos e setenta vírgula noventa e oito metros quadrados), a ser desmembrada da área descrita no artigo 1º, a “**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR BELA VISTA**”, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.271.329/0001-03, para fins de defesa dos interesses dos moradores do Setor Bela Vista, tanto no âmbito social como na busca de infraestruturas para a comunidade local, e sob as condições impostas e instituídas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 57, inciso I, alínea “a”.

Parágrafo único. A área objeto da presente doação será desmembrada da área descrita no Art. 1º, totalizando uma área de **370,98 m²** (trezentos e setenta vírgula noventa e oito metros quadrados), denominada **APM 11** e, área remanescente com 4.548,77 m² (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito vírgula setenta e sete metros quadrados), conforme memorial descritivo e croqui em Anexo II.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente lei destina-se a implantação, **no prazo de dois anos**, de uma Associação sem fins lucrativos, com atuação social e em prol dos moradores do Setor Bela Vista, tendo como principal atividade as atividades associativas não especificadas anteriormente, conforme especificações contidas em seu CNPJ.

Art. 4º. - O não cumprimento a quaisquer das condições e exigências contidas nesta lei, no tocante a não implantação da obra e não operacionalização da empresa no prazo estipulado, implicará de forma automática na retomada do imóvel, e acessões de benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único – A donatária fica obrigada a licenciar os objetos da presente doação nos devidos órgãos competentes, além de tomar medidas a fim de não causar danos ambientais, entre outros, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.

Art. 5º. O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresso consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

Parágrafo Único - O presente artigo não se aplica, quanto à garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. (20/12/2019)

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no site desta prefeitura,
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).
Em: 20/12/2019.

Sebastião Matias Neto
Secretário de Adm. Finanças